

Circular Normativa Conjunta n.º 01/ DE-SNS/ACSS/INFARMED/SPMS/SUCH

Assunto: Normas de prescrição e dispensa de proximidade de medicamentos e produtos de saúde.

Para: Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, Fornecedores de software de Farmácia Hospitalar e Farmácia Comunitária.

Nos termos do n.º 4, do artigo 10.º, do Decreto-lei n.º 138/2023, de 29 de dezembro, diploma que estabelece o regime de dispensa de medicamentos em proximidade, os requisitos do sistema tecnológico que suporta o circuito de dispensa dos medicamentos em regime de proximidade devem constar de normas e especificações técnicas, a aprovar conjuntamente pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), o INFARMED, I. P., a DE-SNS, I. P., o SUCH e a SPMS, E. P. E., no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Para o efeito determinado, a ACSS, I.P., o Infarmed, I.P., a DE-SNS, I.P., o SUCH e a SPMS, E.P.E. definiram e aprovaram conjuntamente as:

- Normas de prescrição e dispensa de proximidade de medicamentos e produtos de saúde;
- Especificação Técnica dos serviços de dispensa de proximidade para farmácias comunitárias;
- Especificação Técnica dos Sistemas Informáticos de Dispensa de Proximidade a Utentes em Regime de Ambulatório Hospitalar;
- Especificação Técnica dos Serviços para logística centralizada, armazenamento e distribuição e dispensa de proximidade.

As Normas de prescrição e dispensa de proximidade de medicamentos e produtos de saúde estão publicadas nas páginas eletrónicas do INFARMED, I.P., ACSS, I.P. e SPMS, E.P.E., destinando-se a todos os profissionais envolvidos no processo de dispensa de proximidade.

As Especificações técnicas dos serviços de dispensa de proximidade para as farmácias comunitárias e as Especificações Técnicas dos Sistemas Informáticos de Dispensa de Proximidade a utentes em regime de ambulatório hospitalar poderão ser solicitadas ao centro de suporte da SPMS, E.P.E., através do envio de um email para o Service Desk (servicedesk@spms.min-saude.pt).

As Especificações Técnicas dos Serviços para logística centralizada, armazenamento e distribuição e dispensa de proximidade poderão ser solicitadas ao SUCH, através do envio de um email para logisticacentralizada@such.pt.



Lisboa, outubro de 2024.

O Diretor Executivo do Serviço
Nacional de Saúde

O Presidente do Conselho Diretivo
da ACSS, I.P.

O Presidente do Conselho Diretivo
do INFARMED, I.P.

O Presidente do Conselho de Administração
da SPMS, EPE

O Presidente do Conselho de
Administração do SUCH

Normas relativas à dispensa em proximidade de medicamentos e produtos de saúde

I. Acrónimos

Sigla	Descrição
BDNP_H	Base de Dados Nacional de Prescrições Hospitalar
CHNM	Código Hospitalar Nacional do Medicamento
DEM_HOSP	Dispensa Eletrónica Médica Hospitalar
ISS	Instituto da Segurança Social
NNU	Número Nacional do Utente
PEMH	Prescrição Eletrónica Médica Hospitalar
RNU	Registo Nacional do Utente
SFH	Serviços Farmacêuticos Hospitalares
SNS	Serviço Nacional de Saúde
ULS	Unidade Local de Saúde

II. Índice

I. Acrónimos	2
II. Índice.....	3
III. Introdução.....	5
IV. Prescrição	5
V. Dispensa em proximidade	5
1. Consulta farmacêutica.....	6
1.1. Avaliação do utente.....	6
1.2. Registo da dispensa em proximidade na Base de Dados Nacional de Prescrições Hospitalar (BDNP-H)	6
a) Identificação do utente.....	6
b) Identificação da prescrição	7
c) Identificação do médico prescriptor	7
d) Identificação do farmacêutico responsável pela consulta farmacêutica.....	7
e) Identificação da linha do medicamento.....	7
f) Identificação do local de dispensa.....	8
g) Data da primeira dispensa em proximidade.	8
h) Contactos do SFH responsável pela consulta farmacêutica.....	8
1.3. Informação ao utente.....	9
1.4. Revisão da Consulta Farmacêutica.....	9
1.5. Registo de exclusão	10
1.6. Alteração do N.º de Registo	10
1.7. Alteração local de Dispensa.....	11
1.8. Situações particulares	12
1.9. Dispensa em proximidade de medicamentos prescritos em estabelecimentos externos às ULS no âmbito dos regimes excecionais aprovados.....	12
2. Armazenamento e distribuição dos medicamentos	12
2.1. Comunicação de dados com o armazém central (SUCH)	12
3. Local de dispensa em proximidade.....	13

3.1. Informação do distribuidor preferencial.....	14
3.2. Informação da dispensa	14
3.3. Efetivação da dispensa em proximidade.....	14
i. Identificação do local de dispensa	14
ii. Identificação do medicamento.....	15
iii. Outros dados	15
3.4. Impossibilidade de dispensa em proximidade/Devolução de medicação à ULS de origem	15
VI. Contactos úteis	16
VII. Versão	16

III. Introdução

Este documento contém as regras e orientações a ter em conta nos sistemas tecnológicos de suporte à dispensa em proximidade de medicamentos e outros produtos de saúde, prescritos para ambulatório hospitalar, nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Estas normas têm um carácter transitório e devem vigorar até à implementação integral das [Normas de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde a utentes em regime de ambulatório hospitalar](#) (PEM-H).

IV. Prescrição

A prescrição de medicamentos e outros produtos de saúde para dispensa em proximidade decorre nos moldes atuais, nos softwares de prescrição utilizados nos estabelecimentos e serviços do SNS, ou nos estabelecimentos privados devidamente autorizados, ao abrigo de regimes especiais de comparticipação.

A prescrição para dispensa em proximidade carece que o prescritor valide que o utente está estável do ponto de vista clínico e terapêutico, bem como que o utente compareça às consultas agendadas e tenha capacidade, ou o seu cuidador, de garantir o cumprimento do protocolo terapêutico e vigiar eventuais reações adversas a medicamentos.

A garantia da estabilidade clínica e terapêutica do utente deve ser registada no processo clínico e transmitida aos serviços farmacêuticos hospitalares (SFH).

Sempre que a situação acima descrita se altere, ou se verifique alteração da terapêutica, a continuidade do regime de dispensa em proximidade deve ser revista e a mesma registada no processo clínico do utente e transmitida aos serviços farmacêuticos hospitalares (SFH).

V. Dispensa em proximidade

Nos casos em que o prescritor identifique que o utente tem critérios para dispensa em proximidade, os SFH agendam uma consulta farmacêutica com o utente e/ou o seu cuidador.

Sempre que haja necessidade de alterar o esquema terapêutico do utente, é obrigatória a realização de uma nova consulta farmacêutica hospitalar para, entre outros aspetos, validar que as condições para a dispensa de proximidade se mantêm.

1. Consulta farmacêutica

A consulta farmacêutica é realizada única e exclusivamente pelo SFH do hospital da origem da prescrição, ou no hospital selecionado pelo utente nos casos em que a prescrição provenha dos estabelecimentos privados, ao abrigo de regimes especiais de comparticipação.

No âmbito da consulta farmacêutica, os SFH asseguram um conjunto de validações e ações para que seja possível desencadear o processo de dispensa em proximidade.

1.1. Avaliação do utente

- Verificar se o utente, ou o seu cuidador, está em condições de cumprir o protocolo terapêutico, bem como identificar e comunicar quaisquer reações adversas ou outra informação que seja relevante.
- Validar se o utente está interessado em aderir ao regime de dispensa em proximidade.
- Informar o utente sobre os locais de dispensa de proximidade possíveis constantes em link para que este possa escolher o mais conveniente.
- Após ter sido devidamente informado de todo o procedimento, o utente preenche e assina a declaração anexa ao Regulamento de Dispensa em Proximidade da instituição.

1.2. Registo da dispensa em proximidade na Base de Dados Nacional de Prescrições Hospitalar (BDNP-H)

Para que o utente possa integrar o regime de dispensa em proximidade, os SFH têm de comunicar um conjunto de dados a nível central. Esta comunicação será efetuada diretamente pelo software dos SFH, designado sistemas de Dispensa Eletrónica Médica – Hospitalar (DEM HOSP).

Os sistemas de Dispensa Eletrónica Médica – Hospitalar (DEM HOSP) têm de garantir o envio dos seguintes dados, referentes à consulta farmacêutica, à BDNP-H:

a) Identificação do utente

- Nome completo.
- Número nacional de utente (NNU) – número nacional que identifica univocamente o utente através do Registo Nacional de Utentes (RNU). Este número é atribuído no processo de inscrição do cidadão numa unidade de saúde ou aquando do pedido do Cartão de Cidadão.
- Número de beneficiário da entidade financeira responsável (Instituto da Segurança Social (ISS), Acordos Internacionais), sempre que aplicável.

- Entidade financeira responsável;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Contacto telefónico;
- Endereço de correio eletrónico, se disponível.

b) Identificação da prescrição

- Número da prescrição;
- Local de prescrição.

c) Identificação do médico prescriptor

- Nome clínico;
- Especialidade médica;
- Contacto telefónico do local de prescrição;
- Número da cédula profissional na ordem dos médicos ou na ordem dos médicos dentistas.

d) Identificação do farmacêutico responsável pela consulta farmacêutica

- Nome;
- Número da cédula profissional.

e) Identificação da linha do medicamento

- Descrição, Código Hospitalar Nacional do Medicamento (CHNM) e N.º de registo. O sistema de DEM_HOSP deve identificar qual o medicamento a ser dispensado em proximidade através da indicação do número de registo da apresentação.
- Posologia – deve especificar a quantidade de medicamento, a frequência da administração e a duração do tratamento;
- Quantidade/dia;
- Quantidade/embalagens;
- Periodicidade da dispensa, a qual deve ser no mínimo de 60 dias;
- Margem de segurança (opcional) – quantidade de medicamento extra que deverá ser entregue ao utente, até à data fim, por forma a garantir eventuais imprevistos ou perdas;

- Data início (data em que deve ser iniciada a proximidade, não contempla a necessidade dos SFH disponibilizarem uma determinada quantidade ao utente até à data da primeira dispensa em proximidade);
- Data fim (data de validade da linha da receita ou outro valor indicado pelo sistema de DEM_HOSP);
- Local de dispensa selecionado pelo utente:
 - o Nome do local de dispensa;
 - o Código do local de dispensa
- Identificador único do pedido devolvido pelo Armazém Central/SUCH quando da integração da informação de dispensa de proximidade entre os sistemas de DEM_HOSP e o Armazém Central/SUCH;
- Indicação se poderá ser efetuada uma alteração do n.º de registo;

f) Identificação do local de dispensa

- Nome do local de dispensa;
- Identificador do local de dispensa.

g) Data da primeira dispensa em proximidade.

- Esta data corresponde à data a partir da qual o medicamento fica disponível no local de dispensa em proximidade, quer seja entregue pelo Armazém Central, quer pela ULS.
- O plano de dispensas devolvido, pelo Armazém Central, no caso de a dispensa ocorrer numa farmácia comunitária.

A data a indicar não deve ultrapassar os 28 dias, devendo os SFH de origem acautelar que o armazém central dispõe da quantidade de medicamentos necessária, de forma a garantir a entrega no prazo indicado, pelo que a medicação deverá chegar ao armazém central até 14 dias após a realização da consulta farmacêutica, nos casos em que o armazém central não disponha de stock.

- Data indicada pela ULS de origem, no caso de a dispensa ocorrer numa ULS diferente da responsável pela prescrição e consulta farmacêutica, dado que é a ULS de origem a entidade responsável pelo abastecimento da ULS de proximidade.

h) Contactos do SFH responsável pela consulta farmacêutica

- Nome;
- Contacto telefónico;
- Contacto de e-mail.

Estes contactos destinam-se a permitir a comunicação entre o local de dispensa em proximidade e os SFH.

No final da consulta farmacêutica, é emitida uma informação destinada ao utente e os dados para dispensa em proximidade ficam disponíveis para consulta no local de dispensa em proximidade escolhido pelo utente.

1.3. Informação ao utente

Até à implementação da Portaria n.º 210/2018, de 27 de março os sistemas de DEM_HOSP disponibilizam um guia para o utente, com a informação necessária para a dispensa dos seus medicamentos em proximidade, das seguintes formas:

- SMS – com a indicação do número da prescrição e respetivos códigos.
- Email – o sistema de DEM_HOSP deverá recolher o contacto do email do utente, para o qual será enviado o guia de tratamento;

Adicionalmente o guia de tratamento pode ser impresso ou consultado na [Área Pessoal do SNS 24](#) ou na app SNS 24.

Esta informação inclui um PIN que valida o ato de dispensa em proximidade.

1.4. Revisão da Consulta Farmacêutica

Poderá ser necessário realizar uma nova consulta farmacêutica, nomeadamente:

- Sempre que haja uma alteração à prescrição inicial;
- Caso seja prescrito ao utente um medicamento adicional;
- Caso o utente não compareça à dispensa de proximidade previamente estabelecida.

Nestes casos, os sistemas de DEM_HOSP deverão registar na BDNP_H a informação relativa à nova dispensa de proximidade, caso aplicável, de acordo com os dados referidos no ponto 1.2.

Os sistemas de DEM_HOSP devem garantir que:

1. Sempre que seja removido um medicamento da terapêutica em curso, os sistemas de DEM_HOSP deverão indicar ao armazém central a data a partir da qual o medicamento não será disponibilizado ao utente (data fim), por forma a garantir que o medicamento removido não é entregue no local escolhido pelo utente, na próxima dispensa;
2. Sempre que é adicionado um medicamento à terapêutica do utente, os sistemas de DEM_HOSP, deverão comunicar um novo pedido ao armazém central;

3. Sempre que seja registada uma alteração na terapêutica em curso, os sistemas de DEM_HOSP, deverão realizar a anulação de todas as dispensas de proximidade futuras, através da atualização da data fim na comunicação com o armazém central.

1.5. Registo de exclusão

O utente pode ser excluído do regime de dispensa em proximidade nas seguintes situações:

- a) Óbito;
- b) Por decisão do utente – para tal, o utente deve comunicar aos SFH, através dos meios de comunicação referidos na declaração de adesão, com 30 dias de antecedência em relação à data pretendida para a exclusão.
- c) Por decisão clínica e/ou do farmacêutico dos SFH, sempre que se verifique:
 - i) falta de adesão à terapêutica;
 - ii) não sejam cumpridas as regras de funcionamento do regime de proximidade;
 - iii) deixem de estar reunidos os critérios de elegibilidade;
 - iv) rutura de stock.

A exclusão do utente do regime de proximidade deverá ser registada no sistema central (BDNP_H), comunicada ao armazém central/SUCH e ao local de dispensa em proximidade.

Os sistemas de DEM HOSP deverão indicar à BDNP_H o motivo de exclusão:

- I. Óbito;
- II. Decisão do utente;
- III. Falta de adesão à terapêutica;
- IV. Incumprimento das regras de funcionamento;
- V. Alteração dos critérios de elegibilidade;
- VI. Rutura de stock.

1.6. Alteração do N.º de Registo

Adicionalmente, e na medida em que as ULS poderão adquirir embalagens distintas (com diferentes números de registo para o mesmo CHNM) para a mesma prescrição, poderá ser entregue, para efeitos de dispensa de proximidade, um n.º de registo diferente do comunicado aquando da consulta farmacêutica. É da responsabilidade da ULS garantir que o medicamento a dispensar ao utente é o adequado à terapêutica.

Os sistemas de DEM_HOSP deverão comunicar ao Armazém Central/SUCH e à BDNP_H qualquer alteração de N.º de registo que ocorra durante o período definido para dispensa em proximidade.

Assim, caso se verifique uma alteração do N.º de registo disponível para dispensa de proximidade, os sistemas de DEM HOSP devem:

1. Comunicar ao Armazém Central/SUCH:
 - a) Anular o pedido anterior, indicando a data fim associada a cada linha de medicamento
 - b) Efetuar o registo de um novo pedido, identificando o pedido através do Identificador Único do Pedido, que contém o N.º de Registo que será descontinuado;
 - c) Comunicar as alterações necessárias aos campos do número de embalagens e periodicidade, se aplicável.
2. Comunicar à BDNP_H:
 - a) Relativamente à linha de prescrição em questão (que contém o N.º de registo anterior), incluir uma data fim;
 - b) Registrar uma nova linha com a informação correspondente prevista no ponto 1.2 alíneas d), e) e g).

1.7. Alteração local de Dispensa

Sempre que haja necessidade de alterar o local de dispensa em proximidade selecionado previamente pelo utente, os sistemas de DEM_HOSP deverão comunicar com o Armazém Central/SUCH indicando a alteração, assim como deverão registar centralmente na BDNP_H a informação relativa ao novo local de dispensa de proximidade. As alterações do local de dispensa comunicadas ao Armazém Central/SUCH entram em vigor 30 dias, após a sua comunicação, pelo que, o novo local de dispensa terá acesso à informação da prescrição após o seu registo na BDNP_H, pelos sistemas de DEM_HOSP. No entanto, a dispensa só se poderá efetivar após a entrada em vigor do novo local de dispensa de proximidade.

Os serviços centrais de dispensa de proximidade irão anular as dispensas de proximidade anteriores, por forma a garantir que o primeiro local não irá conseguir visualizar a prescrição vinculada ao novo local de dispensa de proximidade, bem como não será possível efetuar dispensas de proximidade. Entretanto as farmácias permanecerão com a visibilidade das prescrições vinculadas ao seu local de dispensa, já dispensadas.

Nos casos em que o utente esteja a receber em proximidade medicação de mais do que um local de prescrição, deve o utente articular-se com o outro local por forma a garantir a alteração para todas as prescrições para o mesmo local de dispensa.

Transitoriamente poderão coexistir mais do que um local de proximidade, enquanto não se realizam as alterações em todos os locais de consulta farmacêutica.

1.8. Situações particulares

No caso de ocorrer a rutura de um dos medicamentos dispensados em proximidade ou quando for impossível a dispensa da quantidade necessária para o período de 60 dias, compete aos SFH encetar todas as diligências e implementar as medidas necessárias para garantir a continuidade de tratamento do doente.

Estas medidas, a desencadear em articulação com o doente e restantes entidades envolvidas, podem incluir:

- Dispensa parcelar – em que se proceda ao envio de um menor número de embalagens ao armazém central/SUCH. As dispensas parcelares que ocorrerem são parte integrante do ato de dispensa previsto a cada 60 dias.
- Exclusão temporária do regime de dispensa em proximidade – situações em que seja necessário que o utente se desloque aos SFH para que lhe sejam fornecidas a quantidade possível para evitar a interrupção do tratamento.

1.9. Dispensa em proximidade de medicamentos prescritos em estabelecimentos externos às ULS no âmbito dos regimes excecionais aprovados

Nestas situações, e até que seja possível a interoperabilidade dos dados entre os sistemas centrais de ambulatório e os sistemas centrais hospitalares, os SFH deverão realizar a transcrição da prescrição para o sistema de DEM_HOSP.

2. Armazenamento e distribuição dos medicamentos

O armazenamento e a distribuição de medicamentos são realizados pelo Armazém Central/SUCH, devendo ser estabelecida a comunicação com o sistema DEM_HOSP, BDNP_H e os Distribuidores.

2.1. Comunicação de dados com o armazém central (SUCH)

Nos casos em que a dispensa em proximidade ocorra em farmácia comunitária, o software de DEM_HOSP deve comunicar ao software do Armazém Central/SUCH os seguintes dados:

- Descrição, Código Hospitalar Nacional do Medicamento (CHNM) e N.º de registo;
- Quantidade/dia;
- Quantidade/embalagens;
- Periodicidade da dispensa;

- Margem de segurança (opcional) – quantidade de medicamento extra que deverá ser entregue ao utente, até à data fim, por forma a garantir eventuais imprevistos ou perdas;
- Data início (data em que deve ser iniciada a proximidade, não contempla a necessidade dos SFH disponibilizarem uma determinada quantidade ao utente até à data da primeira dispensa em proximidade);
- Data fim (data de validade da linha da receita ou outro valor indicado pelo sistema de DEM_HOSP);
- Local de dispensa selecionado pelo utente:
 - o Nome do local de dispensa;
 - o Código do local de dispensa

O software do Armazém Central/SUCH, por sua vez, devolve ao sistema de DEM_HOSP o plano de dispensa previsto para dispensa de proximidade na farmácia comunitária selecionada pelo utente e o Identificador Único do Pedido. O plano de dispensas contempla a data prevista para as dispensas de proximidade, assim como a quantidade de cada medicamento a ser dispensada ao utente em cada dispensa. O plano de dispensa pode ainda sugerir, a quantidade a dispensar pelos SFH, com vista a acertar a quantidade de embalagens a dispensar ao utente, com base na dimensão da embalagem disponível.

O plano de dispensa pode ainda incluir uma margem de segurança, determinada pelo farmacêutico dos SFH, a qual será entregue na farmácia escolhida pelo utente para colmatar eventuais imprevistos ou perdas. Esta margem de segurança não é contabilizada como excedente no plano de dispensa e deve ser dispensada na primeira dispensa no local de proximidade selecionado pelo utente.

Esta informação irá permitir aos SFH determinar a quantidade de medicamentos que será necessário dispensar ao utente até que se possa iniciar a dispensa em proximidade.

3. Local de dispensa em proximidade

A dispensa em proximidade é efetuada por farmacêutico, ou sob supervisão do farmacêutico, e pode ocorrer em farmácia comunitária devidamente registada no Infarmed para o efeito ou em quaisquer estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

O local de dispensa em proximidade tem de prestar todos os esclarecimentos necessários à correta utilização do medicamento e transmitir, aos SFH responsável pela consulta farmacêutica (ULS de prescrição), eventuais ocorrências que sejam comunicadas pelo utente e possam ser pertinentes para o seu acompanhamento.

3.1. Informação do distribuidor preferencial

Após registo no Infarmed para efeitos de dispensa em proximidade, as farmácias comunitárias são responsáveis por indicar ao Armazém Central/SUCH o seu distribuidor preferencial.

Para este efeito, o Armazém Central/SUCH disponibiliza um formulário numa página web para que as farmácias comunitárias possam manifestar a sua escolha.

O mesmo formulário poderá ser utilizado posteriormente para fazer alterações do distribuidor preferencial, sendo que, a alteração do distribuidor só terá efeitos práticos 15 dias depois do registo de alteração.

Não poderá haver entregas nas farmácias comunitárias que não tenham este registo realizado.

3.2. Informação da dispensa

O local de dispensa em proximidade escolhido pelo utente acede, de forma proativa, à informação que irá receber medicação para efeitos de dispensa em proximidade, através dos serviços de consulta às prescrições disponibilizado ao local de dispensa de proximidade.

O local de dispensa deverá monitorizar, face à data prevista para a primeira dispensa, a receção dos medicamentos provenientes do distribuidor escolhido.

Após receção dos medicamentos, poderá contactar o utente para agendar a dispensa. Apesar de o utente ter conhecimento do dia a partir do qual a farmácia terá os seus medicamentos disponíveis para dispensa (o qual foi comunicado pelos SFH de origem), é importante que a farmácia estabeleça este contacto.

3.3. Efetivação da dispensa em proximidade

Quando o utente se desloca ao local de dispensa em proximidade, apresenta o PIN que permite aceder ao conteúdo da prescrição;

Nesse momento, o software do local de dispensa em proximidade tem de comunicar à BDNP_H os seguintes elementos:

- i. Identificação do local de dispensa
 - Nome do local de dispensa;
 - Identificador do local de dispensa.

ii. Identificação do medicamento

- Número de registo da apresentação ou CHNM;
- Número de embalagens;
- Número de lote;
- Prazo de validade;

iii. Outros dados

- Identificação do farmacêutico responsável pela dispensa;
- Data da dispensa;
- Identificação da pessoa a quem foi feita a dispensa (se diferente do utente).

No momento da efetivação, os serviços centrais irão devolver o episódio de dispensa ao software de dispensa, caso o local de dispensa selecionado pelo utente seja uma farmácia comunitária. Apenas será atribuído, pelos serviços centrais, um episódio de dispensa pelos atos de dispensa realizados, para o conjunto utente/local de consulta farmacêutica, a cada 60 dias.

3.4. Impossibilidade de dispensa em proximidade/Devolução de medicação à ULS de origem

Nos casos em que seja necessário devolver o medicamento, por ausência de comparência do utente (após 7 dias da data programada para dispensa de proximidade), por embalagem danificada, ou qualquer outro motivo que inviabilize a dispensa ao utente, o local de dispensa de proximidade deve comunicar aos SFH de origem, que irá informar o Armazém Central/SUCH sobre a necessidade de proceder à recolha de um ou mais medicamentos.

O Armazém Central/SUCH deverá comunicar ao distribuidor por grosso, os dados do medicamento e o local de dispensa onde deverá ser efetuada a recolha das embalagens.

Desta forma os sistemas de DEM_HOSP deverão solicitar recolha dos medicamentos ao Armazém Central/SUCH, comunicando os seguintes dados:

- a) Número único do pedido registado aquando da consulta farmacêutica;
- b) N.º de embalagens, por linha a recolher;
- c) N.º de registo da(s) embalagem(ens) a recolher.

O armazém central procederá com a recolha do medicamento através do distribuidor no local de dispensa de proximidade.

VI. Contactos úteis

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

Centro de Informação – Telef.: 21 798 73 73; E-mail: cimi@infarmed.pt.

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde. E.P.E.

Centro de suporte – servecedesk@spms.min-saude.pt

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais

Email: logisticacentralizada@such.pt

VII. Versão

Versão	Data	Alteração principal
1.0	10/10/2024	Realização do documento